

JAPANN SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Av. Vitória Nº. 2084 – Monte Belo - CEP 29.053-360 - Vitória-ES - TeleFax (27) 3132-4077 / CNPJ 27.399.575/0001-85

PORTARIA Nº 2/ 2015

Regulamenta e Constitui a Comissão Local de Acompanhamento e Controle social do Programa Universidade para todos - PROUNI da Faculdade de Tecnologia FAESA e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL da Faculdade de Tecnologia FAESA**, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE:**

Em cumprimento às PORTARIAS MEC Nº 1.132 E 1.133 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009 E Nº 11 DE 23 DE MAIO DE 2012.

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para todos da Faculdade de Tecnologia FAESA (CET-FAESA).

Art. 2º A COLAP é um órgão colegiado de natureza consultiva, cuja finalidade é promover a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social – CONAP e a comunidade acadêmica.

Art. 3º A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social terá a seguinte composição:

- I. 1(um) representante do corpo discente bolsista do PROUNI;
- II. 1(um) representante do corpo docente das instituições privadas de ensino superior, com regime de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;
- III. 1(um) representante da direção da Faculdade de Tecnologia FAESA;
- IV. 1(um) representante da sociedade civil.

Art.4º São atribuições da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – PROUNI da Faculdade de Tecnologia FAESA – CET FAESA:

- I. exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI nas Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do Programa;
- II. Interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI - CONAP;

JAPANN SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Av. Vitória Nº. 2084 – Monte Belo - CEP 29.053-360 - Vitória-ES - TeleFax (27) 3132-4077 / CNPJ 27.399.575/0001-85

III. Emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI (que deverá ser arquivado durante 05 anos nas Comissões Locais); e

IV. fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

Art. 5º Os membros das Comissões Locais que passarem a integrá-las após a data de sua constituição terão seus mandatos encerrados na data de renovação de sua composição.

Art.6º A renovação da composição da Comissão Local será promovida a cada 2 (dois) anos, na primeira semana de outubro, devendo seu coordenador encaminhar a ata da reunião em que for aprovada sua constituição até 2 (duas) semanas antes da data de sua renovação (Portaria Normativa nº 11 de 23 de maio de 2012).

Art. 7º Devem ser observadas, quanto à Comissão de que trata este artigo, as disposições das Portarias MEC nº 1.112 e 1.113 de 2 de dezembro de 2009, nº 11 de 23 de maio de 2012 e desta Portaria quanto aos procedimentos de sua criação e composição.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Vitória-ES, 10 de março de 2015.

José Alexandre Nunes Theodoro
Diretor Geral da Faculdade de Tecnologia FAESA